

Sebastião de Costa Camargo

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, em  
seguida publicado por afixação no local de costume

Elcio Vallejo

Secretário ad-hoc

Lei nº 12 de 23 de julho de 1964.

Dispõe sobre a alteração da  
Tabela "B" que trata o art. 62º  
da Lei nº 9, de 24/5/1960 (Código  
Tributário).

Sebastião de Costa Camargo, Prefeito  
Municipal de Batiquá, Comarca de Batanduba,  
Estado de São Paulo, República do Estado-  
União do Brasil, usando das atribuições legais,  
faz saber que a Câmara Municipal de Batiquá,  
Declara e sanciona e Promulga a seguinte  
Lei.

Artigo 1º Fica substituída pela anexa  
a partir da vigência desta lei, a Tabela "B", rela-  
tiva ao Imposto Territorial Urbano, que trata o  
artigo 62 da Lei nº 9, de 24 de maio de 1960, Código Tri-  
butário do Município.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor  
no dia 1º de janeiro de 1965, revogadas a disposição  
em contrário.

Prefeitura Municipal de Batiquá,  
em 23 de julho de 1964

Sebastião de Costa Camargo

Prefeito Municipal



Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.

*[Signature]*  
Olívio Toledo  
Secretário ad. hoc.

Tabela "B"

Imposto Territorial Urbano

1º Perimetro

Não será permitido a construção de gradil artístico a juízo da Prefeitura, ou muro considerando-se como

<u>Gradil artístico</u> - por metro	Cr\$ 50,00
<u>Muro</u> - por metro	Cr\$ 60,00
<u>Arboreto</u> por metro	Cr\$ 260,00

2º Perimetro

<u>Muro</u> - por metro	Cr\$ - 40,00
<u>Arboreto</u> - por metro	Cr\$ 60,00
<u>Ripão ou arame</u> - por metro	Cr\$ 80,00
<u>Arboreto</u> - - por metro	Cr\$ 180,00

3º Perimetro

<u>Muro</u> - por metro	Cr\$ 30,00
<u>Ripão</u> - por metro	Cr\$ 30,00
<u>Ripão ou arame</u> - por metro	Cr\$ 40,00
<u>Arboreto</u> por metro	Cr\$ 130,00

Será considerado 3º perimetro urbano não edificado e não localizada no 1º perimetro, para cobrança deste imposto as cercas de arame deverão ser de madeira de lei e com quatro fios.

Prefeitura Municipal de Batiquia, aos 23 de julho de 1964.

*[Signature]*  
Secretário do Gabinete Municipal  
Dr. João Batista P. de S.



Registrado no livro competente e em  
seguida publicado por afixação no local de  
costume



Elcio Valefo  
Secretário ad. loc.

Lei nº 73 de 23 de julho de 1964.

Dispor sobre a alteração do §  
único do artigo 148, da lei nº 9,  
de 24/5/1960 (Código Tributário).

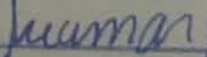
Sebastião da Costa Camargo Prefeito  
municipal de Batiquá, Comarca de Batanduba,  
Estado de São Paulo, República dos Estados Uni-  
dos do Brasil, usando das atribuições legais, faço  
saber que a Câmara Municipal de Batiquá, Decretou  
seu sancionamento e Promulgo a seguinte lei. -

Artigo 1º O § único, do artigo 148, da lei  
nº 9, de 24 de maio de 1960, Código Tributário do mu-  
nicipio, relativo a taxa de conservação de guias e cor-  
retas, passa a ter a seguinte redação.

§ Único. - a taxa será calculada a razão  
de cr\$ 3900. (trinta cruzes) o metro linear devendo o  
pagamento ser efetuado com o "Imposto Predial"  
Territorial Urbano e Taxa Anexas

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor  
no dia 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições  
em contrário

Prefeitura Municipal de Batiquá, em 23 de jul-  
ho de 1964

  
Sebastião da Costa Camargo  
Prefeito Municipal